

quinze minutos ser relevados pelo superior hierárquico, embora sujeitos a compensação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste Regulamento, aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 259/98, de 18 de Agosto, e 135/99, de 22 de Abril, e na legislação orgânica específica dos serviços do IRN, I. P.

Artigo 16.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar a alteração da legislação em matéria de assiduidade e de pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que o presidente o entender necessário, observado o direito de participação legalmente previsto.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do IRN, I. P.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Deliberação n.º 1972/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no n.º 2 do despacho n.º 18 681/2007, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, o conselho directivo deste Instituto delibera delegar e subdelegar as seguintes competências:

A) No respectivo presidente, Dr. Mário Francisco Valente Baltazar Valente:

1 — Da gestão orçamental e autorização de despesas:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;

1.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 500 000;

1.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 500 000;

1.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

1.6 — Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2 — Todas as competências em matéria de gestão de recursos humanos relativas ao pessoal deste Instituto, com excepção do exercício do poder disciplinar, designadamente:

2.1 — Contratar, nomear, promover, exonerar, bem como autorizar destacamentos, permutas, transferências, requisições, comissões de serviço e acordos de cedência especial;

2.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, observados que sejam os respectivos condicionalismos legais;

2.3 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração;

2.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

2.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores do ITIJ, I. P., tenham direito, nos termos da lei ou regulamentação interna;

2.7 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional;

2.8 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores do ITIJ, I. P., bem como autorizar as despesas deles resultantes;

2.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e, em geral, todos os actos respeitantes aos regimes de segurança social relativamente aos quais os trabalhadores do ITIJ, I. P., estejam abrangidos;

2.10 — Autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimento de ensino público, assim como de actividades de carácter ocasional e temporário, que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei;

2.11 — Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores;

2.12 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;

B) Nos respectivos vogais, engenheiro Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa e Dr. Rui Fernando Nunes Simões:

1 — Da gestão orçamental e autorização de despesas:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 50 000;

1.2 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

1.3 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

1.4 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

1.5 — Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou, tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

1.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2 — Todas as competências em matéria de gestão de recursos humanos relativas ao pessoal deste Instituto, com excepção do exercício do poder disciplinar, designadamente:

2.1 — Contratar, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, bem como autorizar destacamentos, permutas, transferências, requisições, comissões de serviço e acordos de cedência especial;

2.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, observados que sejam os respectivos condicionalismos legais;

2.3 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração;

2.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

2.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores do ITIJ, I. P., tenham direito, nos termos da lei ou regulamentação interna;

2.7 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional;

2.8 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores do ITIJ, I. P., bem como autorizar as despesas deles resultantes;

2.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e, em geral, todos os actos respeitantes aos regimes de segurança social relativamente aos quais os trabalhadores do ITIJ, I. P., estejam abrangidos;

2.10 — Autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimento de ensino público, assim como de actividades de carácter

ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei;

- 2.11 — Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores;
2.12 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante.

Pela presente deliberação ratificam-se todos os actos praticados pelos membros do conselho directivo, no âmbito das competências ora delegadas, desde 1 de Maio de 2007.

3 de Setembro de 2007. — O Conselho Directivo: *Mário Valente* — *Hugo Taxa* — *Rui Simões*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho n.º 22 830/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, designo para apoio de secretariado ao meu gabinete a técnica profissional Ana Maria Inácio Rodrigues dos Santos e a assistente administrativa principal Natália Maria Gonçalves Encarnação.

Face à especificidade das funções que lhes estão cometidas, praticam uma modalidade de horário flexível que nem sempre coincide com o horário normal de funcionamento destes serviços, não sendo considerado extraordinário o serviço prestado para além da duração normal de trabalho.

Nesse sentido, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, ficam as referidas funcionárias isentas de registo de ponto, não estando naturalmente isentas da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Julho de 2007.

1 de Agosto de 2007. — O Presidente, *João Varejão Faria*.

Despacho n.º 22 831/2007

1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, delego na engenheira Sofia Marina Alves Delgado, directora de serviços de Águas Interiores, sem prejuízo do poder de advocação, a competência para assinatura da correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respectiva unidade orgânica e, bem assim, para praticar os actos de licenciamento de utilização do domínio hídrico e proceder à liquidação e notificação para cobrança das respectivas taxas.

2 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela engenheira Sofia Marina Alves Delgado, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 16 de Julho de 2007 e até à data de publicação.

8 de Agosto de 2007. — O Presidente, *João Varejão Faria*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 22 832/2007

Por meu despacho de 3 de Agosto de 2007, foi autorizada a Helena Godinho Dias Tavares, especialista de informática de grau 3, nível 1, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, a mudança de nível, para especialista de informática de grau 3, nível 2, a que corresponde o escalão 1, índice 780, do mesmo quadro, após procedimento interno de selecção ao abrigo dos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. (Isento de fiscalização prévia.)

10 de Setembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Eurídice Pereira*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Listagem n.º 244/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pela DGOTDU, no 1.º semestre de 2007, às entidades nela discriminadas:

(Em euros)

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
SEOTC/MAOTDR ...	Rancho Folclórico de Vila Nova de Tazem.	60 000
SEOTC/MAOTDR ...	Academia de Música de Espinho.	49 881
SEOTC/MAOTDR ...	Associação da Juventude Ervedosense.	112 960
SEOTC/MAOTDR ...	Centro de Estudos Culturais e de Acção Social Raio de Luz.	92 281
SEOTC/MAOTDR ...	Associação Desportiva Afifense.	105 000
SEOTC/MAOTDR ...	União Desportiva da Chamusca.	66 578
SEOTC/MAOTDR ...	Sporting Clube da Soc. Instrução e Recreio de Paços da Serra.	64 795
SEOTC/MAOTDR ...	Futebol Clube de Gandarela.	44 994
SEOTC/MAOTDR ...	Associação Desportiva, cultural e Recreativa de Aldeia de Joanes.	67 977
SEOTC/MAOTDR ...	Associação Trinhaense de Desenvolvimento e Solidariedade.	62 623
SEOTC/MAOTDR ...	Grupo Recreativo Dramático 1.º de Maio.	178 972
SEOTC/MAOTDR ...	Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Viseu.	139 381
SEOTC/MAOTDR ...	Biblioteca de Instrução e Recreio de Valado de Frades.	51 909
SEOTC/MAOTDR ...	Sociedade Recreativa e Desportiva Aruilense.	106 114
SEOTC/MAOTDR ...	Associação Recreativa Cultural e Musical de Sabrosa.	24 837
SEOTC/MAOTDR ...	Filarmonia União Oliveira do Bairro.	50 888
SEOTC/MAOTDR ...	Centro Popular de Trabalhadores de Sobral de Ceira.	75 000
SEOTC/MAOTDR ...	Filarmonia Idanhense	9 374
SEOTC/MAOTDR ...	Associação de Futebol de Trigaches.	28 982
SEOTC/MAOTDR ...	Grupo Amador de Teatro de Taveiro.	5 000
SEOTC/MAOTDR ...	Futebol Clube de Alverca.	10 000
Total		1 407 546

5 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, *Vítor Campos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 18 766/2007

Faz-se público que, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do contrato de concessão de exploração assinado em 23 de Setembro de 2005, é transmitida a posição contratual da água mineral natural, a que corresponde o número HN-59 de cadastro e denominação de Caldas das Taipas, sita na freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães,